



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2594/2023

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 114/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, do Município de Jardim Alegre, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres, com situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I – As transferências providas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
- II – dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III – doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de 2023 (06/12/2023).


JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal